



www.leismunicipais.com.br

## DECRETO Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 1995.

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando de sua competência, DECRETA:

**Art. 1º -** A derrubada, corte ou sacrifício de árvores nas Áreas de Usos Urbanos do Município, definidas pela Lei nº 2193/85, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, através do Departamento da Lagoa do Peri.

**Art. 2º -** Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores.

**Art. 3º -** Havendo interesse em preservar a árvore objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, a mesma será declarada imune ao corte, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4771/65.

**Art. 4º -** A derrubada, corte ou sacrifício de árvores sem a autorização da Prefeitura sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 6938/81, cuja aplicação compete ao Município.

§ 1º - O valor da sanção pecuniária aplicável será determinada em função da gravidade da infração, variando entre 6,808 (seis vírgula oitocentos e oito) e 680,8 (seiscentos e oitenta vírgula oito) UFM's (Unidade Fiscais do Município).

§ 2º - Na falta de procedimentos específicos para a aplicação das penalidades cabíveis serão obedecidos os previstos no Código de Posturas do Município.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 17 de Abril de 1995.

SÉRGIO JOSÉ GRANDO  
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DE BEM  
Procurador Geral do Município

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2013*